



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.508 , DE 30 DE julho DE 1997

Dispõe sobre o valor do vencimento do Grupo Ocupacional Polícia Civil, extingue e absorve gratificações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC-600, não será inferior ao salário mínimo nacional unificado.

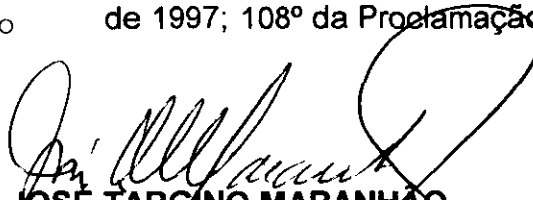
Art. 2º - Os valores atuais das gratificações de função policial, de dedicação exclusiva e de risco de vida previstas na Lei n.º 5.716, de 25 de fevereiro de 1993, extintas na forma desta Lei, são absorvidas pelos vencimentos básicos dos integrantes de cada categoria funcional do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC-600, conforme Tabelas I e II anexas.

Art. 3º - A Gratificação de Insalubridade devida aos integrantes do Grupo Ocupacional GPC-600 na forma do disposto nos arts. 197, inciso XII, e 210, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do servidor.

Art. 4º - Ficam revogados os incisos I, II e III e os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º, da Lei n.º 5.716, de 25 de fevereiro de 1993, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

em 31/07/97

Cabinete Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

TABELA I
ART. 2º DA LEI N.º
CATEGORIAS FUNCIONAIS GPC-601 A GPC-606

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
GPC-601	A	447,40
	B	492,16
	C	541,40
	ESPECIAL	595,52
GPC-602	A	447,40
	B	492,16
	C	541,40
	ESPECIAL	595,52
GPC-603	A	447,40
	B	492,16
	C	541,40
	ESPECIAL	595,52
GPC-604	A	447,40
	B	492,16
	C	541,40
	ESPECIAL	595,52
GPC-605	A	447,40
	B	492,16
	C	541,40
	ESPECIAL	595,52
GPC-606	A	447,40
	B	492,16
	C	541,40
	ESPECIAL	595,52

mm

FIELD NO. 104

DATE 31 10 92

COLLECTOR AD



ESTADO DA PARAÍBA

TABELA II
ART. 2º DA LEI N.º
CATEGORIAS FUNCIONAIS GPC-608 A GPC-616

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
GPC-608	A	223,68
	B	246,44
	C	270,68
	ESPECIAL	297,76
GPC-609	A	223,68
	B	246,44
	C	270,68
	ESPECIAL	297,76
GPC-610	A	223,68
	B	246,44
	C	270,68
	ESPECIAL	297,76
GPC-611	A	223,68
	B	246,44
	C	270,68
	ESPECIAL	297,76
GPC-612	A	134,20
	B	147,64
	C	162,44
GPC-613	A	223,68
	B	246,44
	C	270,68
	ESPECIAL	297,76
GPC-616	A	223,68
	B	246,44
	C	270,68
	ESPECIAL	297,76

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971) using a Shimadzu 1010 spectrophotometer.

37 - 07 - 94

AT